



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T + 351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NPL 500 792 887
ERC 11580A

INCM

Contrato de Aquisição de fita de ouro
para passaporte biométrico

Ajuste Direto n.º 410/2022

Entre:

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.,
com sede na Av. António José de Almeida, Edifício
Casa da Moeda, em Lisboa, número único de pessoa
coletiva e de matrícula na Conservatória do Registo
Comercial 500 792 887, com o capital social de
30.0000€, representada neste ato pelo Senhor Diretor
de Compras da INCM, Pedro Cardoso, ao abrigo da
delegação de competências do Conselho de
Administração, exarada na CI/2022/1, de 17.05.2022,
adiante designada por INCM,

e

TRÍTIO IBÉRICA, UNIPessoal, Lda, com sede
em Rua Clotilde Ferreira da Cruz, 217, 3-F, 4470-163
Maia, com o número de identificação fiscal
508 001 412, neste ato representada por Maria João
Carvalho Martins, na qualidade representante
legal, com plenos poderes, adiante designada por
TRÍTIO,

Considerando:

A Decisão do Conselho de Administração,
CS/2022/1417, de 22.09.2022, que delega no Diretor
de Compras competência para autorizar a
adjudicação do presente contrato à TRÍTIO, e a
respetiva decisão de adjudicação de 03.10.2022.

Agreement concerning the supply of gold thread
for biometric passport

Private Treaty no. 410/2022

Between:

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA,
S.A., with head office at Av. António José de
Almeida, Lisbon, fiscal and registered commercial
number 500 792 887, with share capital of 30.000 €
represented by the Purchase Director of INCM,
under the delegation of powers of the Board of
Directors taken in CI/2022/1, dated 17.05.2022,
hereinafter referred to as INCM,

and

TRÍTIO IBÉRICA, UNIPessoal, Lda, with head
office located at Rua Clotilde Ferreira da Cruz, 217,
3-F, 4470-163 Maia, ID-No.508 001 412, legally
represented by Maria João Carvalho Martins, as
Legal representative, hereinafter referred to as
TRÍTIO,

WHEREAS,

By Decision of the Board of Directors, CS/2022/1417,
dated from 22.09.2022, which authorizes the awards
of this contract to TRÍTIO by decision of the
Purchase Director, dated from 03.10.2022.

Ajuste direto n.º 410/2022 | Private Treaty n.º 410/2022



1/9

A Gerência



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA I PORTUGAL
T + 351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRE LISBOA

INCM

É celebrado o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objeto

Pelo presente contrato a TRÍTIO obriga-se a fornecer à INCM, 1200 rolos com 305 m cada, fita de ouro para passaporte biométrico, de acordo com as características e especificações constantes do caderno de encargos e da proposta da TRÍTIO, que fazem parte integrante do presente contrato.

Cláusula 2.^a

Local de entrega dos bens

Os bens objeto do contrato serão entregues na:

INCM - Armazém de MP Póvoa de Sta Iria
Avenida Casal da Serra, n.º 21
2625-085 Póvoa de Sta Iria
Portugal

Cláusula 3.^a

Prazo de entrega dos bens

O fornecimento a realizar deverá ser efetuado da seguinte forma em 2023:

- a) 1.^a semana janeiro - 200 rolos;
- b) 1.^a semana março - 200 rolos;
- c) 1.^a semana maio - 200 rolos;
- d) 1.^a semana julho - 200 rolos;
- e) 1.^a semana setembro - 200 rolos;
- f) 1.^a semana novembro - 200 rolos.

It is hereby agreed as follows:

Clause 1

Object

Under the terms set forth herein, TRÍTIO accepts to supply to INCM, 1200 rolls with 305 m each, gold thread for biometric passport, according to the characteristics and specifications established in the bill of charges, in the purchase order and in TRÍTIO proposal, that are an integrating part of this agreement.

Clause 2

Location of goods delivery

Goods object of this contract will be delivered/rendered at:

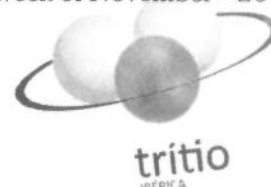
INCM - Armazém de MP Póvoa de Sta Iria
Avenida Casal da Serra, n.º 21
2625-085 Póvoa de Sta Iria
Portugal

Clause 3

Delivery date of goods

Provision should be executed in partial deliveries by the following way in 2023:

- a) 1st week of January - 200 rolls;
- b) 1st week of March - 200 rolls;
- c) 1st week of May - 200 rolls;
- d) 1st week of July - 200 rolls;
- e) 1st week of September - 200 rolls;
- f) 1st week of November - 200 rolls.





IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTONIO JOSE DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA I PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC 115804

INCM

Cláusula 4.^a

Preço e Condições de pagamento

1. Pelo fornecimento a realizar e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve a INCM pagar ao fornecedor o valor de € 13.574,21 (treze mil, quinhentos e setenta e quatro euros e vinte e um centavos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas incorridas pela TRÍTIO inerentes ao fornecimento dos bens ou prestação dos serviços, devendo-se considerar o Incoterm 2010 - DAP Lisboa INCM.
3. O pagamento será efetuado por transferência bancária para a conta a indicar pela TRÍTIO.
4. Considera-se como data de pagamento a data em que a INCM ordenar a transferência bancária.
5. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 60 dias, após a data de entrega de cada fatura e do material nas instalações da INCM.
6. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da INCM, a TRÍTIO tem direito a juros de mora sobre o montante em dívida, de acordo com a taxa legal em vigor.

Cláusula 5.^a

Sigilo

A TRÍTIO garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da INCM.

Ajuste direto n.º 410/2022 | Private Treaty n.º 410/2022

Clause 4

Price and Payment conditions

1. For the supply to be made and for compliance with all other obligations arising from the Contract, INCM must pay the supplier the value of € 13.574,21, (thirteen thousand, five hundred and seventy-four euros and twenty-one cents), plus VAT at the legal rate in force.
2. The price mentioned in the previous paragraph shall include all costs, charges and expenses incurred by the TRÍTIO inherent to the supply of the goods or services provided, for which Incoterm 2010 - DAP, Lisbon INCM shall be considered.
3. Payment shall be made by bank transfer to the account to be indicated by the TRÍTIO.
4. The payment date is considered as the date on which the INCM orders the bank transfer.
5. Payment will be made within 60 days, following the date of delivery of each invoice and of the material at the INCM's premises.
6. In case of delay in the fulfillment of financial obligations by the INCM, the TRÍTIO is entitled to interest on the amount owed, according to the legal rate.

Clause 5

Confidentiality

TRÍTIO will guarantee confidentiality of information provided to tenderer technicians related to INCM activity.



A Gerência

3/9



IMPRENSA NACIONAL - CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T + 351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
ERE LISBOA



Cláusula 6.^a

Utilização dos sistemas de informação

Caso a execução do contrato implique o acesso às instalações e a eventual utilização dos sistemas de informação da INCM por colaboradores ou subcontratados da TRÍTIO, estes comprometem-se a observar o integral cumprimento das regras de utilização dos sistemas de informação em vigor na INCM.

Cláusula 7.^a

Valores éticos

A TRÍTIO assume, ainda, o compromisso de observar os valores éticos consagrados no Código de Ética e de Conduta da INCM, que se encontra disponível no site http://www.incm.pt/site/codigo_etica.html.

Cláusula 8.^a

Cessão da posição contratual

1. A TRÍTIO não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia da INCM.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida à TRÍTIO no presente procedimento;
 - b) A INCM apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Clause 6

Using of information system

Any contractor or subcontractor employee that requires either to access INCM facilities or to use any INCM Information System, when fulfilling this contract, accepts and will fully comply with the Acceptable Use Policy in force in INCM.

Clause 7

Ethical Values

TRÍTIO assumes also the commitment to observe ethical values enshrined in the Code of Ethics and Conduct of the INCM, which is available on the site in http://www.incm.pt/site_en/codigo_etica.ml.

Clause 8

Assignment of contractual position

1. TRÍTIO cannot assign its contractual position or any rights and obligations of this contract without prior authorization of INCM.
2. The following events should occur for the effect of authorization foreseen in the item above:
 - a) Assignee shall present all documentation required to TRÍTIO in the present procedure;
 - b) INCM shall determine, at its own discretion, if assignee is not specified in any of the situations foreseen in article 55 of CCP.





IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTONIO JOSE DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T + 351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA

INCM

Cláusula 9.^a

Penalidades

Sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte, no caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável à TRÍTIO, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula: 1,5% sobre o valor da fatura por cada semana de atraso, até ao limite de duas semanas, prazo a partir do qual a INCM se reserva o direito de resolver o contrato.

Cláusula 10.^a

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 11.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do TRÍTIO quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a INCM venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos

Clause 9

Penalties

Without prejudice to the provisions of the following clause, penalties may be applied in the case of non-compliance of dates established in the contract for reasons attributable to TRÍTIO, applicable to the following formula: 1,5% per week of delay calculated over the invoice value until the limit of four weeks.

Clause 10

Unforeseeable circumstances or force majeure

1. Parties will not be held responsible in the case of non-compliance of contractual obligations due to dangerous unforeseeable circumstances or force majeure, or other collective labour conflicts.
2. The party that invokes unforeseeable circumstances or of force majeure should notify this situation to the other party, and state the foreseen date for situation reestablishment.

Clause 11

Patents, licences and registered trademarks

1. During provision, TRÍTIO is solely responsible for any charges of the use of registered trademarks, patents or licences.
2. In case INCM is prosecuted for infringement, during contract term, of any of the aforementioned rights, TRÍTIO shall



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTONIO JOSE DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T + 351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
ERC LISBOA

INCM

direitos mencionados no número anterior, a TRÍTIO indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 12.^a

Garantia

1. A TRÍTIO garantirá, sem qualquer encargo para a INCM, os bens/serviços fornecidos, pelo prazo indicado na sua proposta, o qual será, no mínimo, de 3 anos.
2. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data de aceitação/fornecimento dos bens/serviços.
3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da INCM, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.
4. Em caso de anomalia detetada no objeto do fornecimento, a TRÍTIO compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável à TRÍTIO.

Cláusula 13.^a

Resolução do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito a resolver o contrato,

compensate INCM for all consequential paid and due charges, for whichever title.

Clause 12

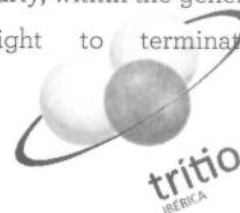
Guarantee

1. TRÍTIO will guarantee goods comply with the technical specifications and are free from defects in material or workmanship, for the period specified in the proposal, which shall be at least 3 years from the delivery date.
2. The guarantee period specified in the item above is valid from date of acceptance/provision of goods/services.
3. Guarantee does not include defects caused by ill handling, abusive use or negligence of INCM, or defects resulting from fraud, third-party action, unforeseeable circumstances or force majeure.
4. In case of abnormalities detected in the object of this provision, TRÍTIO assume the collection of the faulty deliveries at its own costs or, by its decision, may be destroyed by INCM at TRÍTIO's expenses.

Clause 13

Dissolution of contract

1. Failure, by one of the parties, to comply with the duties arising from the contract confers the other party, within the general terms of the law, the right to terminate the contract,





IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA I PORTUGAL

T + 351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NPL 508 792 887
CRC 41580A

INCM

sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2. No caso de alguma das partes não cumprir qualquer das obrigações do presente contrato, será notificada por escrito, pela parte não faltosa, para proceder ao respetivo cumprimento no prazo de 3 (três) semanas após a receção da referida notificação.

3. Caso a situação de incumprimento se mantiver, decorrido o prazo indicado no número anterior, poderá a parte não faltosa resolver o presente contrato, com efeitos imediatos, através de carta registada com aviso de receção, indicando os respetivos fundamentos.

4. O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável em caso de incumprimento pela TRÍTIO da qualidade do bem/serviço exigida.

5. O incumprimento culposo por qualquer das partes faz a mesma incorrer na obrigação de indemnizar a outra por todos os prejuízos causados, nos termos gerais de direito perdendo as garantias prestadas.

notwithstanding the corresponding legal compensation.

2. In case one of the parties does not meet any contractual obligations, the compliant party will notify the non-compliant party to fulfil the breach, within 3 (three) weeks after reception of this notification.

3. In case the non-compliance situation is maintained after the period specified in the item above, the compliant party can dissolve the present contract by means of registered letter with notice of reception, indicating corresponding justifications.

4. Provisions of the items above are equally applicable in case of non-compliance by TRÍTIO to required quality of goods provision or non payment by INCM of any amount due.

5. Negligent non-compliance by either of the parties shall lead to its obligation to compensate the other party for all damages caused, within the general terms of the law, thereby losing the guarantees provided.

Cláusula 14.^a

Prazo de vigência do contrato

O contrato será válido por um período estimado de 6 meses, a contar da data da sua assinatura e até à extinção do plano de entregas mencionado no artigo 3.^o

Clause 14

Contract validity term

The contract will be valid for one year, renewable for an estimated period of 6 months from the date of its signature and until the extinction of the delivery plan mentioned in Article 3.



7/9



IMPRENSA NACIONAL - CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T + 351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NÚM. 500 792 887
CRC LISBOA



Cláusula 15.ª

Gestor de contrato e notificações

1. Todas as notificações ou comunicações entre partes, no âmbito do presente Contrato, deverão ser efetuadas, por escrito, através de correio ou email, para os seguintes endereços:

a) INCM:

Gestor de contrato: Ivanna Mandzyuk

Morada: Av. António José de Almeida, Edif. Casa da Moeda, 1000-042 Lisboa;

Telefone: 217 810 700

E-mail: ivanna.mandzyuk@incm.pt

b) TRÍTIO:

Contactos: Maria João

Morada: Rua Clotilde Ferreira da Cruz, 217, 3F, 4470-163 Maia

T: +351 351-229423909

F: +351 66917665510

E-mail: maria.joao@tritioiberica.com

2. Toda e qualquer alteração dos endereços acima indicados deverá ser comunicada, por escrito, com a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

Cláusula 16.ª

Legislação e foro competente

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime

Clause 15

Contract manager and notifications

1. Any notifications or communications to be made by any of the parties, under the terms of the present agreement, may be effected through mail or telefax, and must be addressed to the following addresses:

a) INCM:

Contract Manager: Ivanna Mandzyuk

Address: Av. António José de Almeida, Edif. Casa da Moeda, 1000-042 Lisbon;

Telephone: 217 810 700

E-mail: ivanna.mandzyuk@incm.pt

b) TRÍTIO:

Contacts: Maria João

Address: Rua Clotilde Ferreira da Cruz, 217, 3F, 4470-163 Maia

T: +351 351-229423909

F: +351 66917665510

E-mail: maria.joao@tritioiberica.com

2. The changes of address referred to in the previous number will only become effective after reception of the respective written communication, with a minimum precedence of 2 (two) working days.

Clause 16

Laws and courts

1. Portuguese CCP standards shall be applicable to all unspecified items of this contract





IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIRE 500 792 887
CRC LISBOA

INCM

constante do CCP, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.

2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Cláusula 17.^a

Prevalência

Fazem parte integrante do contrato, de acordo com a seguinte ordem de prevalência: o caderno de encargos, a proposta adjudicada, os esclarecimentos escritos prestados pela TRÍTIO e o clausulado do contrato.

specification and shall prevail over discordant provisions.

2. All contract issues will be settled by the competent Administrative District Court of Lisbon.

Clause 17

Prevalence

This contract comprises, according to the following prevalence order, contract specifications, tendered proposal, written clarification by TRÍTIO and contract wording.

21/2/23

Imprensa Nacional - Casa da Moeda, S. A.,

Rodrigo Cardoso

Ária José Carvalho Azeite
Trítio Ibérica, Unipessoal, L.da,



A Gerência